

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 107, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de:

I - mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população lorenaense;

III - exercitar a solidariedade educativa;

IV - criar programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

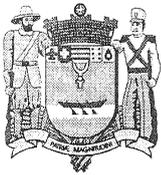
V - articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

VI - implementar políticas governamentais apoiadas por empresas que têm a consciência da responsabilidade social.

**Art. 2º.** O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e será administrado por um Conselho Deliberativo.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros, cabendo ao Prefeito Municipal indicar um deles como seu Presidente.

**§ 1º** O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito Municipal, dos seguintes membros:

I - um representante do Poder Judiciário;

II - um representante do Ministério Público;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - dois representantes de entidades religiosas;

VII - um representante de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;

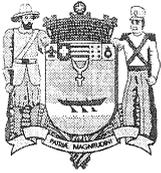
VIII - um representante de movimentos comunitários;

IX - um representante de entidades dos empregadores;

X - um representante de entidades dos empregados;

XI - um representante da Associação Comercial.

**§ 2º.** Caberá ao Prefeito Municipal indicar os membros do Conselho que substituirão os representantes dos segmentados sociais enumerados neste artigo, que após oficializado o convite não designarem seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercerá fusões até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do Exercício de suas funções.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura, independentemente do mandato não ter completado 2 (dois) anos.

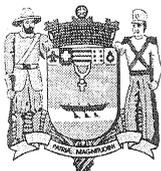
**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Presidente.

**Parágrafo único.** A conta bancaria do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria da Fazenda, e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica estabelecido que a municipalidade, no exercício de 2012, encaminhará ao legislativo, anteprojeto de lei, para criação de crédito adicional especial e conseqüente alteração do Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Constituíra ainda recursos financeiros do Fundo, aqueles transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, mediante convênio em razão de projetos apresentados pelo Município e aprovados conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo ou decorrentes da implementação de projetos de âmbito estadual no Município.

**Art. 10.** Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do poder público;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de financeiro e de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - recursos do Orçamento Municipal.

**Parágrafo único.** Todos os recursos recebidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e terão a sua aplicação definida no orçamento do Município por intermédio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais suplementares, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente relatório demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.484 de 09 de setembro de 1983.

Lorena, 07 de dezembro de 2011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal